



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2014142-93.2014.815.0000

ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/PB

RELATOR: Juiz Miguel de Britto Lyra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

AGRAVANTE: Izabella Caroliny Farias

ADVOGADO: Sueldo Kleber Soares de Farias

AGRAVADO: Estado da Paraíba

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOMEAÇÃO TORNADA SEM EFEITO, EM RAZÃO DE A PARTE NÃO TER TOMADO POSSE NO PRAZO LEGAL. HIGIDEZ NA ATUAÇÃO ESTATAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

1. A pessoa nomeada para cargo público deve tomar posse no prazo de trinta dias, sob pena de ficar sem efeito a nomeação, ex vi do disposto no art. 13, §§ 2º e 3º, da LC 58/2003.

2. Recurso ao qual se nega seguimento.

Vistos etc.

IZABELLA CAROLINY FARIAS interpõe agravo de instrumento contra o ESTADO DA PARAÍBA, buscando reformar decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/PB, que indeferiu antecipação de tutela em ação de obrigação de fazer, por si ajuizada contra o agravado.

A agravante, em síntese, sustenta que, embora tenha sido nomeada para o cargo de professora de inglês da Escola Fernando Milanez, não foi empossada para exercer tal mister.

É o relatório.

Decido.

Extrai-se dos autos, notadamente da resposta ao requerimento administrativo formulado pela agravante, que o ato de nomeação foi tornado sem efeito, porque ela não tomou posse no prazo legal, conforme se depreende do seguinte trecho do mencionado documento:

A concursada não tomou posse no cargo de Professor de Educação Básica 3 para a disciplina de Língua Inglesa, razão pela qual o ato de nomeação da Requerente foi tornado sem efeito, conforme estabelece o art. 9º, 10 e 13, parágrafos 2º, 3º, e 6º da Lei Complementar n. 58/2003. (f. 42)

Não vislumbro qualquer ilegalidade na ação estatal, porquanto é pacífico que, não comparecendo o nomeado para tomar posse, no prazo estipulado em lei, o ato de nomeação é tornado sem efeito, como estipulado no art. 13, §§ 2º e 6º, da LC 58/2003:

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, atendidas as exigências legais.

[...]

§ 2º - A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

[...]

§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.

No mesmo tom, cito os seguintes precedentes:

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - HOMOLOGAÇÃO - PUBLICAÇÃO EFETIVADA - NOMEAÇÃO REGULAR - APRESENTAÇÃO PARA POSSE - PRAZO DE TRINTA DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO - NÃO COMPARECIMENTO - NOMEAÇÃO TORNADA SEM EFEITO - LEGALIDADE - APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 66, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 869/1952 - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. - **Não tendo o candidato comparecido para posse no prazo disciplinado pela lei, não se verifica qualquer ilegalidade no ato que tornou sem efeito sua nomeação**, "ex vi" do disposto no art. 66, § 2º, da Lei Estadual nº 869/1952. (TJ-MG - MS: 10000130624786000 MG , Relator: Barros Levenhagen, Data de Julgamento: 08/04/2014, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 15/04/2014)

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO PARA O CARGO. COMPARECIMENTO PARA A POSSE APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL. CANDIDATO SUPOSTAMENTE ADOENTADO. MOTIVO IRRELEVANTE. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO, A REQUERIMENTO DO INTERESSADO, OU DE POSSE MEDIANTE PROCURADOR. OPÇÕES NÃO EXERCITADAS PELO NOMEADO. NOMEAÇÃO TORNADA SEM EFEITO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. I - **A pessoa nomeada para cargo público deve tomar posse no prazo indicado em lei, sob pena de ficar sem efeito a nomeação**, não servindo de escusa o acometimento por doença que, em tese, não o impediria de requerer, atempadamente, a prorrogação do prazo, nem de nomear procurador para ser empossado em seu nome. II - O mandado de segurança, remédio de índole constitucional, somente se presta à salvaguarda de direito líquido e certo, violado ou ameaçado de violação por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública. Inexistindo o direito invocado, impõe-se a denegação da segurança pretendida. III - Mandado de segurança denegado.(TJ-MA - MS: 83752008 MA ,

Relator: MARCELO CARVALHO SILVA, Data de Julgamento:
29/10/2008, BACABAL)

Ante o exposto, **nego seguimento ao recurso**, com base no art. 557, do Código de Processo Civil, por reputá-lo manifestamente improcedente.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 26 de janeiro de 2015.

Juiz Convocado MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO
Relator